



Prefeitura Municipal de Óbidos - PMO/Secretaria Municipal de
Educação - SEMED
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA /
Travessa Rui Barbosa, nº: 463, Centro, CEP: 68.250-000 -
CNPJ: 30.971.257/0001-51 – FME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2018/PMO/SEMED

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018/PMO/SEMPOF

CONTRATO ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO
Nº 011/2018/PMO/SEMPOF, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PMO/SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E DE
OUTRO LADO A EMPRESA JOSÉ CARLOS B. DA
MODA EIRELI - ME CONFORME AS CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Os signatários do presente Termo de Contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS - PA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº: 30.971.257/0001-51 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, com sede à Travessa Rui Barbosa, nº: 463, Centro, CEP: 68.250-000 neste ato representada pelo **Sr. JAIME COSTA DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação – Decreto: 0531/2018, portador da Carteira de Identidade nº:1863445 4ª Via PC/PA e CPF nº:442.902.412-04, Fone:93-99104-9705, E-mail:jaimcostadasilva2014@gmail.com, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos/PA a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME**, CNPJ: 25.382.562/0001-78, estabelecida à Travessa Rui Barbosa, nº:3030, Sala: A, Bairro: Centro, Óbidos/PA, CEP:68.250-000, neste ato representada pelo proprietário o **Sr. José Carlos Bentes da Moda**, portador do RG: 0245933 2ª Via SSP/PA e CPF: 158.009.032-04, Carteira de Identidade Profissional nº:150582242-4 – CREA/PA, E-mail: josecarlosmodaeng@gmail.com, Telefone: 93-99117-0120 / 981268523, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

1.1 – Este contrato Administrativo tem como origem a **TOMADA DE PREÇO Nº 011/2018/PMO/SEMPOF**, cujo julgamento foi Adjudicado e Homologado pelo Prefeito Municipal de Óbidos no dia 06/11/2018.



Prefeitura Municipal de Óbidos - PMO/Secretaria Municipal de
Educação - SEMED
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA /
Travessa Rui Barbosa, nº: 463, Centro, CEP: 68.250-000 -
CNPJ: 30.971.257/0001-51 – FME

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste contrato regem-se às disposições da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, lei complementar 123/06 e alterações posteriores; Edital **TOMADA DE PREÇO Nº 011/2018/PMO/SEMPOF** e demais normas pertinentes às quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA(S)** estão sujeitos.

CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 – Este contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de laudo pericial em estrutura de concreto armado na construção da quadra escolar poliesportiva com vestuário na Escola Municipal Nilson Gomes – Flexal – Óbidos – Pará**, de acordo com o Edital, especificações, planilhas, propostas e demais elementos técnicos, que passam fazer parte deste, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Os Serviços serão realizados no regime de Execução Indireta, na modalidade empreitada por preço global.

CLÁUSULA V – PREÇO E REAJUSTAMENTO

5.1 – O preço do serviço **CONTRATADA** é de **R\$ 6.636,00 (Seis mil, seiscentos e trinta e seis reais)**, conforme o preço básico licitado no dia 01 / 11 / 2018.

5.2 – O valor do contrato será reajustado, caso haja alteração na legislação nacional, que permitam reajustes contratuais em prazo inferiores ao ora estipulado neste contrato, caso estabelecido ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 – A emissão das ordens de serviços para execução do objeto contratado, nas quais deverão constar as fontes de recursos específicos das mesmas, será parcial, de acordo com a disponibilidade de recursos, que permitam a execução dos serviços objeto do presente contrato.

6.2 – A medição dos serviços executados será efetuada através da Engenheira Civil, fiscal da Prefeitura Municipal de Óbidos – PMO, Sra. Ianê Taína de Carvalho Farias, contados do recebimento da comunicação do término da etapa e feitas de acordo com o cronograma físico financeiro com seus prazos de conclusão e respectivos percentuais do preço unitário de serviço licitado;

6.3 – As medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês e serão pagas no curso do mês subsequente, pelo valor nominal nelas expresso.

6.4 – O pagamento da **CONTRATADA**, somente será feito mediante o término de cada etapa do serviço sendo as medições devidamente vistoriadas e assinadas por engenheiro habilitado da PMO;



Prefeitura Municipal de Óbidos - PMO/Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA /
Travessa Rui Barbosa, nº: 463, Centro, CEP: 68.250-000 -
CNPJ: 30.971.257/0001-51 – FME

6.4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias de efetivo expediente, contados da data da exposição dos documentos de serviços para pagamento, após a emissão da nota fiscal devidamente atestada;

6.4.2. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas.

6.5 – Depois de atestada, a Nota Fiscal, deverá ser encaminhada juntamente com cópia da Ordem de Serviço, recibo, DAM (Documentação de Arrecadação Municipal) devidamente quitado e dados bancários em nome da **CONTRATADA** para a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças, para liquidação e pagamento.

6.6 – A PMO pagará a **CONTRATADA**, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro aprovado, constante da Proposta Técnica para a execução dos serviços previstos neste Edital;

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula dos Serviços junto ao **INSS** e **FGTS**, este acompanhamento da relação nominal dos empregados no serviço, através da guia do **FGTS**, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

6.8 – O pagamento da última medição somente será liberado à **CONTRATADA** mediante a apresentação da **CND** do **INSS** específico do serviço e a completa demonstração de recolhimento do **ISS**.

6.9 – O preço unitário do serviço incluem e comporta todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, englobando, inclusive:

- a) Toda mão de serviço, especializada ou não;
- b) Todas as despesas com máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos utilizados.
- c) Encargos sociais, assistência técnica, administração, benefícios, aluguéis, uso de patentes, impostos, taxas, seguros, despesas gerais, eventuais e outros inerentes à especialidade.

6.9.1 – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada antes de paga ou relevada à multa.

6.9.2 – Reserva-se a Prefeitura Municipal de Óbidos, o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VII – PRAZOS

7.1 – O prazo contratual será de 14 de novembro 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo, entretanto, ser prorrogado, nos casos previstos nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

7.2 O prazo máximo exigido para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento de contrato será de **02 (Dois) dias corridos**.



Prefeitura Municipal de Óbidos - PMO/Secretaria Municipal de
Educação - SEMED
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA /
Travessa Rui Barbosa, nº: 463, Centro, CEP: 68.250-000 -
CNPJ: 30.971.257/0001-51 – FME

7.3 – Os trabalhos deverão ser iniciados no prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos a partir do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço.

7.4 – Os prazos contratuais somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

7.5 – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da **CONTRATADA**, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIII – RECURSOS FINANCEIROS

8.1 – Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta de recursos:

2525 – Fundo Municipal de Educação

12.361.0010.2042 – Manutenção Do Fundo Municipal de Educação

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- a) Realizar o pagamento dos serviços, no prazo estipulado na cláusula VI, através da ordem bancária destinada a crédito do estabelecimento financeiro indicado pela **CONTRATADA**, após a apresentação do faturamento, para sua aceitação e liquidação, conforme previsto no Artigo 63 da Lei 4.320/64;
- b) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2018/PMO/SEMPOF** da qual deriva este contrato;
- c) Comunicar a **CONTRATADA** em tempo hábil, a qualidade dos serviços.

9.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a executar o serviço licitada nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Vinculação à **TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2018/PMO/SEMPOF** e seus anexos;
- c) Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições exigidas pela licitação;
- d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento deste contrato, como estabelece o art. 71 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f) A **CONTRATADA** poderá subcontratar a execução de parte do serviço, sempre que haja o assentimento prévio da Contratante que, posteriormente poderá exigir a rescisão



Prefeitura Municipal de Óbidos - PMO/Secretaria Municipal de
Educação - SEMED
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA /
Travessa Rui Barbosa, nº: 463, Centro, CEP: 68.250-000 -
CNPJ: 30.971.257/0001-51 – FME

do subcontrato, sem qualquer ônus, se entender que a subcontratada está prejudicando ou poderá prejudicar a execução dos mesmos, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de subcontratação. A subcontratação não gera ou estabelece vínculo de natureza com a Prefeitura Municipal de Óbidos, e não poderá exceder a 10% (dez por cento) dos serviços.

g) A contratada deverá apresentar laudo dos serviços executados.

h) Executar os serviços de acordo com o constante no memorial descrito e normas técnicas constante no Anexo XI deste edital, bem como nas demais disposições contidas no edital e demais anexos.

i) A contratada assumirá a responsabilidade pelo serviço a ser executado, de acordo com o previsto nas especificações deste Edital;

j) Entregar a nota fiscal com a descrição completa do serviço executado;

k) pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços constantes neste instrumento, como estabelece o Art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

l) Observar as prescrições relativas às Leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todos e qualquer tributos que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA X – PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução no cumprimento da obrigação pela adjudicatária da Prefeitura Municipal de Óbidos – PMO poderá, garantindo prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

a) Correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, no caso de retardamento do início dos trabalhos, sem justa causa;

b) Correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do Contrato, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;

c) as multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, no Contrato e na Legislação vigente;

10.1.3. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Óbidos – PMO, pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida e reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.1.5. – Vale ainda para o presente Edital o disposto nos Artigos 86 e 88, seus parágrafos e seus incisos da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Óbidos - PMO/Secretaria Municipal de
Educação - SEMED
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA /
Travessa Rui Barbosa, nº: 463, Centro, CEP: 68.250-000 -
CNPJ: 30.971.257/0001-51 – FME

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.2 – O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I e XVII, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XII – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente ao disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de serviço, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender na execução, as exigências das normas técnicas vigentes.

12.2 – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal de Óbidos, terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratadas, na execução dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

12.3 – A **CONTRATADA** deverá, às suas custas, demolir ou refazer qualquer parte dos serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato.

12.4 – A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual, que se fizerem necessários, até o limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA XIII – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Este termo de Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2 - O contrato poderá sofrer alterações por meio de apostilamento, nos termos do §8º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

14.1 – A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo fielmente observado o estipulado no Edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 011/2018/PMO/SEMPOF** e neste contrato.

14.2 – A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.3 – Compete à fiscalização, desde a expedição da Ordem de Serviço, até o término deste Contrato:



Prefeitura Municipal de Óbidos - PMO/Secretaria Municipal de
Educação - SEMED
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA /
Travessa Rui Barbosa, nº: 463, Centro, CEP: 68.250-000 -
CNPJ: 30.971.257/0001-51 – FME

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;
- c) Dar ciência a Prefeitura Municipal de Óbidos, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

14.4 - A Fiscalização do contrato será exercida pelos servidores públicos municipais, designados através da Portaria nº: 002/2018-SEMPOF, de 25 de setembro de 2018, **Sra. Ianê Taína de Carvalho Farias, ocupante do Cargo de engenheira civil (efetivo)**, Matrícula Funcional nº:113985-1 e **Sra. Luciane Deina, ocupante do cargo de engenheira agrônoma (efetiva)**, Matrícula Funcional nº:112346-7, para acompanhar e fiscalizar a execução do laudo pericial, objeto deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e do laudo, e de tudo darão ciência à Administração.

14.4.1 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.4.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4.4 - O fiscal do Contrato ficará responsável em **avisar com 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato ao (a) Secretário (a)**, para que o(a) mesmo(a) tome as devidas providências.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro de Óbidos, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



Prefeitura Municipal de Óbidos - PMO/Secretaria Municipal de
Educação - SEMED
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA /
Travessa Rui Barbosa, nº: 463, Centro, CEP: 68.250-000 -
CNPJ: 30.971.257/0001-51 – FME

CLAUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1 – Este Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 – E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Óbidos (PA), 14 de novembro de 2018.

JAIME COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação – Decreto: 0531/2018
CONTRATANTE

José Carlos Bentes da Moda
JOSÉ CARLOS B DA MODA EIRELI
CNPJ: 25.382.562/0001-78

TESTEMUNHAS:

Nome: Franciane Brata Lopes CPF: 783.656.609-10

Nome: Fátima Rentes Ribeiro CPF: 796.384.572-82